**ORIENTAÇÃO TÉCNICA**
**371/2019**

**Matéria:** PL 095/2019
**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO. BEM MÓVEL. GM/MERIVA PREMIUM. ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SUPERDOTAÇÃO OU ALTAS HABILIDADES. DISPENSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DISPENSA LICITAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO. LEGALIDADE DO ATO EVIDENCIADA. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 095/2019, de 10 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que *autoriza a doação de veículo à Associação de Pessoas com Deficiência, Superdotação ou Altas Habilidades – APD.*

Os motivos constam em anexo.

**É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.**

O projeto de lei, em síntese, autoriza a doação à *Associação de Pessoas com Deficiência, Superdotação ou Altas Habilidades – APD* de 01 (um) automóvel GM/Meriva Premium, ano/modelo 2006, placa IMY 4281, chassi 9BGXWM75G06C169731, que *será utilizado para envio e recebimento de documentos e encaminhamentos para toda a rede, realizar visitas domiciliares pela equipe técnica, busca ativa de novos usuários e atendimentos de pessoas com deficiência em situação de emergência e vulnerabilidade.*

A competência material para a presente proposição de lei é, sem dúvida, do Município de Carazinho, visto englobar matéria local (doação de bem móvel pertencente ao Município), não havendo vícios, portanto, neste particular (vide artigo 30, inciso I, da CRFB[1]).

Correta, também, a iniciativa para se deflagrar o presente processo legislativo, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (vide artigo 53, inciso XXIII, da Lei Orgânica local[2]).

Adiante.

---

[1] Art. 30 Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[2] Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito: [...]
XXIII – propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros, mediante prévia avaliação ou licitação, conforme o caso;


Av. Flores da Cunha, 799 - Caixa Postal: 440 - Fone: PABX: (54) 3330-2322 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
E-mail: camaracrz@camaracrz.rs.gov.br www.camaracrz.rs.gov.br CNPJ: 89.965.222/0001-52

público.

Trata-se de doação para fins assistenciais e com nítido interesse

Destarte, embora a Lei Orgânica local[3] e a Lei de Licitações[4] dispensem a autorização legislativa para doações de bens móveis nesses casos, o Poder Executivo entendeu, por bem, que a matéria devesse passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Por tais razões e sem mais delongas, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela **viabilidade** técnico-jurídica do PL 095/2019.

**É a fundamentação.**

**É a conclusão, salvo melhor juízo.**

Carazinho, 17 de dezembro de 2019.

**MATEUS FONTANA CASALI**
**Assessor Jurídico da Mesa Diretora**
**OAB/RS 75.302**

---

[3] Art. 73 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, mediante manifestação favorável da maioria qualificada dos Vereadores e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
**II – demais bens, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida, exclusivamente, para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.**

[4] Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: [...]
**II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:**
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe. [...]



Av. Flores da Cunha, 799 - Caixa Postal: 440 - Fone: PABX: (54) 3330-2322 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
E-mail: camaracrz@camaracrz.rs.gov.br www.camaracrz.rs.gov.br CNPJ: 89.965.222/0001-52